

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Aumenta a pena de violência política de gênero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para aumentar a pena do crime de violência política de gênero.

Art. 2º O art. 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 326-B.

.....
.....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

....." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime eleitoral de violência política de gênero se caracteriza pelo assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229997483400>



LexEdit
* C D 2 2 9 9 7 4 8 3 4 0 0 *

cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Embora a referida tipificação penal tenha representado inegável avanço na proteção dos direitos fundamentais das mulheres, a penalidade abstrata vigente, reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se mostra branda diante dos riscos sociais advindos desse tipo de conduta criminal.

Neste contexto, a presente proposição legislativa tem por objetivo aumentar a pena do crime de violência política de gênero, sugerindo o aumento da penalidade abstrata para reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Acreditamos que com tal medida, o efeito dissuasório do tipo penal será mais eficaz, consequentemente, aumentará a proteção penal aos direitos políticos das mulheres.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para aprovação desta medida que tanto contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação penal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

